



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6709 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dá nova redação e revoga dispositivos do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

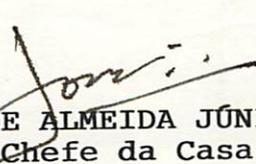
§ 2º - Poderá ser concedido regime especial para pagamento do imposto devido nos termos do inciso I deste artigo".

Art. 2º- Ficam revogados o § 4º do artigo 3º, o § 4º do artigo 4º, bem como o artigo 7º, do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
3208 de 12/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Da nova redação e revoga dispostos  
ativos do Decreto nº 6348, de 07  
de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º do Decreto  
nº 6348, de 07 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....  
.....  
§ 2º - Poderá ser concedido regime especial para pagamento do imposto devido nos termos do inciso I deste artigo".

Art. 2º - Ficam revogados o § 4º do artigo 3º, o § 4º do artigo 4º, bem como o artigo 7º, do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de fevereiro de 1995, 107º da República.

  
VALDIR MATTOS  
Governador

  
Secretário-Geral da Casa Civil  
JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR